



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 588/2009

“Fica proibida toda ou qualquer manifestação festiva em via pública, num perímetro de 300 metros de distancia de todo e qualquer evento religioso.”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, toda e qualquer manifestação festiva em via pública, num perímetro de 300 metros de distancia de todo e qualquer evento religioso, obedecendo ao calendário de comemoração de cada religião.

Art. 2º - Fica proibido o uso de carro de som, trio elétrico, som ligado em barracas, tendas e parques de diversão, situada nas imediações dos templos religiosos, obedecendo ao limite de distancia que determina o artigo 1º, como também as legislações ambientais.

Art. 3º - No caso de desobediência a esta Lei, serão tomadas medidas punitivas, pelos órgãos competentes, tais como: Ministério Público, Sudema e Prefeitura Municipal de Itabaiana e as punições aplicadas poderão ser: advertência, suspensão do funcionamento por trinta dias, multa correspondente a 30% do salário mínimo vigente e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A multa a que se refere o art. 3º terá os seus valores pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal de Itabaiana, no prazo de trinta dias, após julgamento e serão destinados a Secretaria de Infraestrutura para compra de material necessário a manutenção dos sanitários públicos.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 18 de novembro de 2009


Eurídice Moreira da Silva
Prefeita